



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CAMPUS GURUPI  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2016

PROCESSO: 23338.000268/2016-19

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Data e horário de abertura: **28/09/2016 às 09:30 horas.**

Local: **Sala de Reuniões do IFTO – Campus Gurupi, localizado na Alameda Madrid, nº 545, Jardim Sevilha, CEP 77.410-470, Gurupi – TO. Fone: (63) 3311-5420**

O Instituto Federal do Tocantins – IFTO – Campus Gurupi, com endereço na Alameda Madrid, nº 545, Jardim Sevilha, CEP. 77.410-470, inscrito no CNPJ sob o nº 10.742.006/0005-11, representado pelo Diretor Geral, Marcelo Alves Terra, brasileiro, casado, designado pela Portaria nº 451/2015/IFTO/REITORIA, publicada no D.O.U dia 29 de junho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ONEROSA DE RESTAURANTE/LANCHONETE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, ao Decreto-lei nº 9.760/1945, à Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ao Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, Decreto 8.530, de 06 de outubro de 2015, bem como às demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. Os interessados poderão obter cópia do presente Edital e seus anexos no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no site [www.gurupi.ifto.edu.br](http://www.gurupi.ifto.edu.br) e no IFTO - *Campus* Gurupi, localizado na Alameda Madrid, nº545, Jardim Sevilha, CEP. 77.410-470. No horário das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas, nos dias de expediente no IFTO.

### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO ONEROSA DE RESTAURANTE/ LANCHONETE**, de uma área, medindo 54,87m<sup>2</sup> (cinquenta e quatro vírgula oitenta e sete metros), situada nas dependências do prédio do Campus Gurupi, imóvel de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, localizado na Alameda Madrid, nº545, Jardim Sevilha, CEP. 77.410-470. Conforme as especificações constantes no Projeto Básico e demais anexos do Edital. A indicada Concessão Administrativa, é destinada à instalação e ao funcionamento de um Restaurante/Lanchonete, para possibilitar a exploração dos serviços de fornecimento de refeições, com padrão cardápio popular e sistema de distribuição “tipo bandeirão”, à comunidade acadêmica do IFTO – *Campus* Gurupi.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## 1.2 - DA CLIENTELA ESTIMADA

1.2.1. O restaurante e a lanchonete servirá aos discentes, servidores, terceirizados e visitantes do IFTO.

<b>PÚBLICO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA VINCULADO A INSTITUIÇÃO</b>
Discentes:	Matutino e Vespertino: 182 alunos; Noturno: 181 alunos.
Servidores:	108 (cento e oito)
Terceirizados:	36 (trinta e seis)
<b>Total:</b>	<b>507 (quinhentos e sete) aproximados</b>

(O quadro de pessoal informado acima constitui-se em apenas um parâmetro para possibilitar a cotação. Portanto, não gera qualquer obrigação para o IFTO, no que se refere à demanda atual ou futura, considerando que o consumo dos produtos está diretamente relacionado com a qualidade, o preço praticado e a concorrência de outros possíveis fornecedores, especialmente daqueles situados próximos ao *Campus Gurupi*).

1.2.2. O número estimado de refeições por dia letivo no IFTO corresponde:

<b>REFEIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>
<b>TOTAL</b>	<b>Aproximadamente 15 (quinze) refeições diárias (almoço)</b>

1.2.3 A indicação de quantitativos de previsão de refeições a serem comercializadas por dia não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do IFTO, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de refeições a serem servidas pela licitante vencedora.

1.2.4 A estimativa do número de lanches e o valor arrecadado diariamente pelo concessionário não está descrito no edital e seus anexos.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme dispostos nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação para habilitação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

2.3 Não será admitida nesta Licitação, direta ou indireta, a participação de licitantes:

2.3.1 em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, sob outra forma de concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou concordata;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 2.3.2 que esteja suspensa de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 2.3.3 que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
  - 2.3.4 que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
  - 2.3.5 que tenha sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 2.3.6 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 2.3.7 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.3.8 estrangeiras que não funcionem no País; e
  - 2.3.9 pessoas físicas.
  - 2.3.10 o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
  - 2.3.11 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
  - 2.3.12 servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 2.4 É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o item 2.3.10 deste edital, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 2.5 Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 2.6 O disposto no subitem anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 A licitante deverá se apresentar para o credenciamento junto à Comissão por representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.1.1 Por credencial entende-se:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.1.1 Quando não for titular da empresa, deverá o mesmo, estar munido com procuração pública ou particular com firma reconhecida, em que conste o nome do representante, RG e CPF, endereço, telefone/fax, estabelecendo poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa, acompanhada de carteira de identidade do outorgado.

3.1.1.2 Caso seja titular da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá apresentar cópia simples do respectivo estatuto, registro comercial ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, representá-la e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, porém impedirá o suposto representante de praticar atos no processo licitatório, as quais sejam a inviabilização da manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

3.3 O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exhibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1 Nos termos do Art. 41 da Lei 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de “Documentação” (fase de habilitação), devendo a Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação do IFTO.

4.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, mediante adaptação do Edital.

4.5 As impugnações deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do IFTO localizado na Alameda Madrid, nº545, Jardim Sevilha, CEP. 77.410-470. Fone (63) 3311-5400, nos dias úteis no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas, sendo que não serão conhecidas as impugnações interpostas, vencidos os respectivos prazos legais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CAMPUS GURUPI  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **5. DA VISTORIA PRÉVIA**

5.1 Nos termos do Art. 19, inciso IV, da IN nº. 02/08 – SLTI/MPOG, a concorrente, **caso desejar**, poderá realizar **vistoria prévia** e inspecionar o local objeto da concessão de modo a obter para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, mediante **Atestado de Vistoria Prévia** (Anexo IV do Edital de **Concorrência nº. 04/2016**). A vistoria deve ser agendada na Coordenação de Administração – COAD, ou no telefone (63) 3311-5420, sendo que a mesma deverá ser realizada em até 03 (três) dias antes da abertura da sessão pública.

## **6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.1 Fica assegurado na presente licitação o **tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte**, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2 Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do Art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3 Na forma do Art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal como condição para participação na licitação, sendo exigível somente para efeito de assinatura de contrato.

## **7. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.1 A documentação de habilitação e propostas de preços serão apresentados à Comissão de Especial de Licitação em 02 (dois) envelopes separados, lacrados e contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE N.º 01**

**“DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO”**

**IFTO – CAMPUS GURUPI CONCORRÊNCIA Nº 04/2016**

**Razão Social: XXXXX**

**CNPJ: XX.XXX.XXX/X-XX**

### **ENVELOPE N.º 02**

**“PROPOSTA DE PREÇO”**

**IFTO – CAMPUS GURUPI CONCORRÊNCIA Nº 04/2016**

**Razão Social: XXXXXXXX**

**CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

## **8. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

### **8.1. Habilitação Jurídica**

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual ou microempreendedor individual.

8.1.2 Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato do Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.4 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei 8.036/90, Art. 27, alínea “a”.

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; – CNDT emitida nos últimos 180 dias.

8.2.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CAMPUS GURUPI  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

8.2.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para ME e EPP, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a pedido do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.8 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **8.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

8.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

8.3.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

#### **8.3.2.1 Para sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):**

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

#### **8.3.2.2 Para sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI:**

- por fotocópia, autenticada, do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia, autenticada, do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

#### **8.3.2.3 Para sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- por fotocópia, autenticada, do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia, autenticada, do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**8.3.2.4 sociedade criada no exercício em curso:**

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes;

8.3.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.4 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.3.4.1 Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos nesta alínea.

8.3.5 Fica dispensado da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis o Microempreendedor Individual – MEI, com base nos Art. 970 e 1.179, §2º da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (código civil) e nos Art. 68 e Art. 18-A, §1º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3.6 Apresentar a Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.3.7 A certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de noventa 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **8.4 Qualificação Técnica**

8.4.1. Demonstrar através de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter a licitante executado ou estar executando a prestação de serviços de preparo e fornecimento de lanches e refeições, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, por um período mínimo de 06 (seis) meses de prestação de serviço. Modelo do **Anexo XII**;

#### **8.5. Documentos complementares:**

8.5.1 Todos os licitantes, credenciados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

8.5.2 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art.32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, Instrução Normativa/MARE nº 5/95 e Decreto nº 3.722/2001, conforme modelo do **Anexo V**.

8.5.3 Declaração, em conformidade com o inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 – “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, conforme modelo do **Anexo V**.

8.5.4 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme **Anexo X**.

8.5.5 Declaração de vistoria emitida pela empresa interessada, com assinatura do servidor do IFTO que o acompanhou e do representante da empresa, comprovando que a licitante vistoriou os locais de execução do contrato e que tomou conhecimento, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação, conforme modelo **Anexo IV**. (caso o licitante entenda conveniente) Item não obrigatório.

8.5.5.1 A vistoria deverá ser acompanhada por servidor do IFTO. A mesma se justifica para atestar a ciência do interessado sobre o local da concessão, bem como da necessidade de equipamentos a serem investidos futuramente pela contratada, garantindo assim melhor formulação da proposta, por parte dos licitantes, e segurança à Administração.

8.5.6 Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Termo de Vistoria, **fornecerá declaração formal**, assinalada pelo seu representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da cessão de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras, conforme modelo **Anexo XI**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

8.5.7 No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, apresentar Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que está apta a usufruir, conforme modelo **Anexo VI**.

### **8.6. Disposições Gerais da Habilitação**

8.6.1 A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.6.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos; bem como não serão aceitos adendos de documentos posterior ao início da sessão pública, os quais deveriam estar dentro do(s) envelope(s).

8.6.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Licitação considerará a licitante inabilitada.

8.6.4 Os documentos relativos à Habilitação (envelope nº. 01) deverão ser apresentados e entregues em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração interessada, ou publicação em órgão da Imprensa Nacional.

8.6.4.1 Nas autenticações de documentos por servidores públicos, deverão constar no mínimo o nome do servidor por extenso, a matrícula e o termo "**confere com o original**". Durante a sessão pública não serão realizadas autenticações de quaisquer documentos.

8.6.5 Os documentos deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.6.6 A concorrente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

8.6.7 A concorrente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura desta Concorrência que desabone a idoneidade da concorrente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

8.6.8 Falsidade de declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais

8.6.9 É obrigação da CONCESSIONÁRIA, manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

8.6.10 Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem ao item 8 e seus subitens do Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.6.11 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme o § 6º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8.6.12 A **regularidade fiscal e trabalhista** da concorrente, para fins do art. 29 da Lei 8.666/93, será verificada *on line* no SICAF. Caso a empresa não seja cadastrada no SICAF deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida nos últimos 180 dias, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.

8.6.13 Caso o licitante estiver cadastrado no SICAF, o mesmo deverá apresentar no envelope relativo à documentação de habilitação, **declaração expressa** de que está cadastrado no SICAF.

8.6.13.1 Mesmo apresentando a declaração do item anterior, a licitante deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis para verificação de conformidade dos índices do item 8.3.4.

8.6.13.2 O não fornecimento da declaração do item 8.6.13, e a falta de algum documento referente à habilitação, a licitante será declarado inabilitado, conforme subitem 8.6.3.

8.6.14 A verificação se dará mediante consulta on line, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexado ao processo.

8.6.15 Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, a Comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

8.6.16 As empresas não cadastradas no SICAF, deverão apresentar todos os documentos exigidos.

8.6.17 Serão inabilitadas as licitantes que incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02**

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada:

9.1.1 em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, conforme modelo de Proposta comercial – Anexo III e seus Anexos “A” e “B”, deste Edital;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

9.1.2 com o preço unitário da refeição e com o preço de cada um dos itens da lanchonete, conforme Anexo I – Projeto Básico;

9.1.3 com a identificação da licitante, indicando a Razão Social, endereço, cidade, UF, CEP, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

9.1.4 com declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta licitação.

9.1.5 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta Concorrência.

9.2 Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital.

9.2.1 A falta de declaração pressupõe aceitação das condições estabelecidas.

9.3 A Comissão Especial de Licitação poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, bem como efetuar diligências para esclarecimentos de situações e fatos.

## **10. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E DE PROPOSTAS DE PREÇOS E PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO**

10.1 A abertura da presente Concorrência dar-se-á na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devendo ser observado os procedimentos dos subitens seguintes.

10.2 Após o recebimento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão, quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

10.3 Seguindo a ordem de apresentação, proceder-se-á a abertura dos envelopes de Documentação de habilitação e, caso tenha declaração de que está cadastrado no SICAF, será consultado, devendo a Comissão e licitantes presentes rubricar os documentos e o relatório do SICAF, que será verificado somente a regularidade fiscal, nos termos do item 8.2 deste edital.

10.4 Na fase de habilitação, a reunião poderá ser suspensa, a critério da Comissão de Licitação, para análise da documentação.

10.5 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes, ficando sob a guarda da Comissão até posterior decisão.

10.6 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não mais caberá desclassificação por motivo relacionado com a fase habilitatória, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e aceitos pela Comissão de Licitação.

10.7 Caso a reunião não seja suspensa, a Comissão de Licitação, tendo comunicado o resultado de habilitação e se presente todos os prepostos das licitantes e não havendo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

recurso, ou havendo desistência expressa de sua apresentação, registrará o fato e o resultado em Ata, podendo dar prosseguimento à reunião, com a abertura dos Envelopes nº 02 (Propostas de Preços), devendo a referida Comissão e os representantes das licitantes rubricarem todas as propostas de preços.

10.8 Serão devolvidos aos representantes das empresas consideradas inabilitadas os envelopes contendo as Propostas de Preços, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação. No caso das inabilitadas se recusarem a receber os envelopes de propostas ou se estiverem ausentes, tal situação ficará consignada em Ata e os referidos envelopes ficarão à disposição das mesmas, no setor de Compras e Licitação do IFTO, durante o período de 20 (vinte) dias. Findo este prazo, a Administração não terá nenhuma responsabilidade sobre o seu teor.

10.9 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o IFTO poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

## **11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1 O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do inciso I do § 1º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93, o **único Lote** é composto pela soma do **item 1** (valor unitário da refeição do restaurante) e **item 2** (valor da cesta de produtos da lanchonete), sendo declarado vencedor o licitante que ofertar o menor valor para a soma dos 2 (dois) itens.

11.2 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o primeiro critério a ser utilizado, será o menor valor da refeição do restaurante e, caso se mantiver o empate das propostas em absoluta igualdade de condições, a decisão será por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

11.3 O critério de aceitabilidade dos preços máximos que o IFTO admite, são os fixados no Orçamento Estimado em Planilha de Preços Unitários, Anexo II.

11.4 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.4.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada;

11.5 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos após solicitação da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão;

II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VI – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

VII – na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.5.- II o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

VIII – o disposto nos subitens anteriores somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, com preços unitário superiores aos limites máximos fixados no Anexo I (Projeto básico), ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que a composição de seus preços são coerentes com os de mercado.

11.7 Não será levada em consideração, para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista nesta Concorrência.

11.8 O resultado do julgamento final deste procedimento será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da União, ou, se presentes todos os prepostos das licitantes, na reunião em que a Comissão tome a respectiva decisão, lavrando-se em ata todos os atos relativos à sessão.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1 É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral – *Campus* Gurupi, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CAMPUS GURUPI  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

12.3 Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo do IFTO localizado na Alameda Madrid, nº 545, Jardim Sevilha, CEP 77.410-470 – Gurupi/TO, nos dias úteis no horário de 8:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

12.4 Não serão conhecidos os recursos interpostos após vencidos os respectivos prazos legais.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido ao Diretor do IFTO Campus Gurupi, para que se proceda à devida adjudicação e consequente a homologação do objeto licitado à licitante vencedora.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

14.1 As obrigações da Concedente constam no Item 5 do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

15.1 As obrigações da Concessionária constam do Item 4 do Projeto Básico -Anexo I deste Edital.

### **16. DAS BENFEITORIAS**

16.1 As benfeitorias somente poderão ser realizadas, mediante autorização da CONCEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista a CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

### **17. DAS DESPESAS**

17.1 A concessionária arcará com as despesas de energia elétrica, água/esgoto e telefone, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, junto às respectivas companhias.

17.2 Preferencialmente a despesa com energia elétrica será paga mediante um medidor separado para a concessionária, em seu próprio CNPJ, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a fim de que a mesma pague exatamente a quantidade consumida, diretamente à companhia de energia elétrica. Caso não seja possível a instalação do medido próprio, as despesas com energia elétrica deverão ser ressarcidas mediante estudo feito pelo IFTO – *Campus* Gurupi, para obter o valor a ser pago através de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do uso.

17.3 Preferencialmente a despesa com água/esgoto será paga mediante hidrômetro separado para a concessionária, em seu próprio CNPJ, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a fim de que a mesma pague exatamente a quantidade consumida, diretamente à companhia de energia elétrica. Caso não seja possível a instalação do medido próprio, as despesas com água/esgoto deverão ser ressarcidas mediante estudo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

feito pelo IFTO – *Campus Gurupi*, para obter o valor a ser pago através de Guia de Recolhimento da União (GRU), até o 15º (décimo quinto) dia do mês subseqüente ao do uso.

17.4 O valor será aferido mediante o somatório da potência de todos os equipamentos da CONCESSIONÁRIA, utilizando como referência de preço os valores contratados pelo IFTO Campus Gurupi com a Concessionária de energia elétrica.

17.5 A linha telefônica deverá ser solicitada pela própria Concessionária junto à empresa de telefonia, com sua inteira e exclusiva responsabilidade, com todos os custos de instalação e das tarifas, correndo por conta da Concessionária todos os custos.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1 O pagamento está disciplinado no Projeto Básico, anexo I deste edital.

## **19. DO TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

19.1 Após a adjudicação do resultado do certame licitatório e homologação do seu objeto, será convocada a licitante vencedora, formalmente, para retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.2 Se a Concessionária recusar-se a assinar o Contrato, a Concedente, na forma do § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93, convocará as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe esta Concorrência.

19.2.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o Contrato dentro do prazo prescrito, acarretará à empresa a perda do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.3 Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

19.4. A formalização do ato de contratação será precedida de consulta prévia a cadastros da Administração Pública (SICAF), com a finalidade de verificar se encontra a adjudicatária em situação regular, constituindo a verificação de quaisquer pendências, justo impedimento para a celebração do contrato, por culpa da licitante vencedora, ensejando a aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Lei 8.666/93 e na minuta de contrato.

19.4.1 Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, o mesmo será realizado para efeitos de assinatura do contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

19.4.2 Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

19.4.3 Antes da assinatura do contrato o IFTO - *Campus* Gurupi realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.5 A execução do contrato pretendido deverá ser realizada em estrita conformidade com as prescrições deste Edital e seus Anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

19.6 Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, caso não ocorra à convocação para assinatura do termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

19.7 Qualquer entendimento relevante entre a Concedente e a Concessionária será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

19.8 A Concessionária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões por parte da Administração, até o limite permitido no § 1º do art.65, da Lei nº 8.666/1993.

19.9 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, de acordo com o parágrafo único do ARTIGO 28 – A da Lei nº 8.987/95.

19.10 Independentemente de transcrição farão parte integrante do Contrato, o Edital, seus Anexos e a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

19.11 A Concessionária quando convocada para assinatura do Contrato de Concessão de Administrativa de uso de bem público deverá apresentar alvará de funcionamento.

**20. DO REAJUSTE DE PREÇOS DO CARDÁPIO MÍNIMO E DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DO ALUGUEL**

20.1 Os preços das refeições e das bebidas servidas no Restaurante/lanchonete poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, previamente aprovado pela Gerência de Administração do *Campus* Gurupi, em conformidade com o disposto no “Caput” do art. 5º do Decreto nº 1.054/94, utilizando-se como base a seguinte fórmula:

$$R=V (I - I_0 / I_0)$$

Onde:

R = é o valor do reajuste procurado;

V = é o valor contratual do serviço a ser reajustado;

I – é o Índice relativo ao mês do reajuste; e

I<sub>0</sub>– é o Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

20.2 Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

20.2.1 O reajustamento será registrado e repassado à CONTRATADA, caso requeira, a cada aniversário de 01(um) ano de vigência do contrato, conforme segue:

20.2.2 Completado o primeiro ano de vigência do contrato, havendo solicitação da CONTRATADA, será aplicada a variação do índice contratual, considerando-se a data da apresentação da proposta e o último índice disponível à época do aniversário do contrato.

20.2.3 Nos anos subsequentes, o período de variação considerado será o da data do último reajuste até o índice disponível à época do aniversário do contrato.

20.3 O valor mensal do aluguel será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, e de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice equivalente.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Concorrência, o IFTO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, sem prejuízo das previstas no Anexo IV deste Edital, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, conforme disposto no Anexo XIII – Tabela de Multas, deste Edital;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração do IFTO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do IFTO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

21.1.1 A licitante vencedora estará sujeita, também, às penalidades citadas no item anterior se:

- a) atrasar, sem justificativa, o início da execução do contrato; e,
- b) executar o contrato em desacordo com o estabelecido neste Edital e seu Anexos.

21.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d”, do subitem 20.1, poderá ser aplicada juntamente com as alíneas “b”.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**  
**CAMPUS GURUPI**  
**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

21.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

21.5 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será cobrado judicialmente.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo motivo de força maior ou qualquer outro fato imprevisível.

22.2 A simples apresentação das propostas implica integral e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital, bem como pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

22.3 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, conforme se trate de impugnação, recurso, representação ou pedido de reconsideração, será feito em dias úteis e dela será excluída a data de início e incluída a data do vencimento.

22.4 A eventual alteração deste Edital em data anterior àquela fixada para abertura implicará fixação de outra data e o novo texto terá divulgação idêntica a que for dada a este, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.5 As decisões da Comissão de Licitação, referentes ao julgamento deste procedimento, serão consideradas definitivas somente após sua homologação do seu objeto adjudicado, pela Autoridade superior do IFTO.

22.6 Antes da homologação desta Concorrência será, obrigatoriamente, consultado o CADIN – CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, conforme dispõe a Lei nº 10.522, de 19/07/2002, publicada no D.O.U. do dia 23/07/2002, Seção I.

22.7 À Diretoria Geral do IFTO – *Campus Gurupi*, fica reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.8 É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta (Lei nº 8.666/93, art. 43, § 3º).

22.9 A Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Tocantins - é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação vigente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS  
CAMPUS GURUPI  
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

22.11 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital poderá ser encaminhado à Comissão de Licitação pelo e-mail: [coad.gurupi@ifto.edu.br](mailto:coad.gurupi@ifto.edu.br).

Gurupi – TO, 22 de agosto de 2016.

---

Marcelo Alves Terra  
Diretor Geral  
IFTO – Campus Gurupi